



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 005/2019

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79 e nº 6.938/81, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 749/2019**, vem pelo presente emitir LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) ao:

EMPREENDEDOR: IVANIR ANTÔNIO GIOVANELLA E OUTROS

CPF: 470.852.070-00

ENDEREÇO: rua Rainoldo Heineck, nº 717, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover à atividade de: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO UNIFAMILIAR (inclusão de ETE, quando couber, e suas licenças correspondentes), com área total escriturada com superfície de 242.000,00m².

Localização: rua Rainoldo Heineck, Centro, município de Travesseiro/RS

Coordenadas Geográficas: 29° 17' 58.11"S; 52° 3' 37.41"O

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Médio

Matrículas: nº 1.008 (219.102,50m²), 18.976 (20.235,74m²) e 18.977 (2.661,76m²), Livro nº 2, fls. 01 do Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS.

CODRAM: 3414-40

Situação: Área consolidada

Parecer Técnico: 116/2019

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1. Quanto a retificação/resumo de áreas:

1.1.1. Conforme memorial descritivo e plantas da matrícula, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gonzalo Antônio Yopez Moreira, CREA/RS 10457, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 9096023, as áreas do desmembramento, incluindo retificação e unificação estão assim configuradas:

Área da matrícula do imóvel nº 1.008 – com superfície de 219.102,50m²;

Área da matrícula do imóvel nº 18.976 – com superfície de 20.235,74m²;

Área da matrícula do imóvel nº 18.977 – com superfície de 2.661,76m².

1.2. Quanto ao desmembramento:

1.2.1. Conforme memorial descritivo e plantas do desmembramento da matrícula nº 1.008, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gonzalo Antônio Yepez Moreira, CREA/RS 10457, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 9096023, a área do desmembramento está assim configurada:

Área da matrícula do Imóvel nº 1.008 – com superfície de 219.102,50m², distribuída em 14 áreas;

Área 01 – com superfície de 19.376,71m²;

Área 02 – com superfície de 1.451,44m²;

Área 03 – com superfície de 20.828,15m²;

Área 04 – com superfície de 49.680,18m²;

Área 05 – com superfície de 3.433,84m²;

Área 06 – com superfície de 2.496,96m²;

Área 07 – com superfície de 872,18m²;

Área 08 – com superfície de 28.316,34m²;

Área 09 – com superfície de 1.676,61m²;

Área 10 – com superfície de 57.905,22m²;

Área 11 – com superfície de 2.078,70m²;

Área 12 – com superfície de 29.206,02m²;

Área 13 – com superfície de 786,93m²;

Área 14 – com superfície de 993,22m².

1.3. Quanto a unificação:

1.3.1. Conforme memorial descritivo e plantas da unificação, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gonzalo Antônio Yepez Moreira, CREA/RS 10457, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 9096023, a área da unificação está assim configurada:

Área da matrícula do imóvel nº 18.976 – com superfície de 20.235,74m²;

Área A – com superfície de 1.577,77m²;

Área 04 – com superfície de 49.680,18m²;

Área total – com superfície de 71.493,69m²;

Área 06 – com superfície de 2.496,96m²;

Área C – com superfície de 936,88m²;

Área total – com superfície de 3.433,84m².

1.3.2. Conforme matrículas nº 1.008 (219.102,50m²), 18.976 (20.235,74m²) e 18.977 (2.661,76m²), Livro nº 2, fls. 01 do Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS, as áreas são consideradas zona urbana;

1.3.3. A futura instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais nas áreas objeto deste parcelamento, bem como, novo parcelamento destas, somente poderá ser realizada após obtenção de licença ambiental, exarada pelo órgão competente.

1.4. Quanto a edificação:

1.4.1. Quando da necessidade de edificação no local, deverá ser solicitada a prévia aprovação do projeto de edificação, como também do sistema de tratamento de efluentes domésticos junto a Secretaria de Planejamento, que deverá considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade e estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/1982 e 13.969/1997 da ABNT;

1.4.2. As áreas propostas a retificação, desmembramento e unificação encontram-se consolidadas, sendo a Secretaria de Planejamento responsável pela aprovação dos projetos de edificação, como também do sistema de tratamento de efluentes domésticos.

1.5. Quanto ao manejo de vegetação:

1.5.1. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio que deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.5.2. Quando existentes, os exemplares das espécies ameaçadas de extinção, deverão ser preservadas junto à propriedade, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 52.109 de 01 de dezembro de 2014, "*Declara as Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul*" e imunes ao corte, definidas no Art. 33 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992 que "*Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências*", ficando sobre responsabilidade dos proprietários sua proteção e conservação.

1.6. Outras condicionantes:

1.6.1. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

1.6.2. O projeto foi elaborado de acordo com a descrição técnica apresentada pelo responsável técnico Engenheiro Civil Gonzalo Antônio Yopez Moreira, CREA/RS 10457, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 9096023, do qual se declara devidamente habilitado para função/atividade;

1.6.3. Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

1.6.4. Em conformidade com o Art.º 2 da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2. Com vistas à renovação da Licença de Instalação, deverá ser providenciado:

2.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

2.2. Cópia da Licença de Instalação em vigor;

2.3. Memorial Descritivo e mapa de situação e localização contemplando a área a ser desmembrada, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da responsável técnica com demarcação das ruas, benfeitorias e demais informações necessárias à comprovação da área.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 14 de outubro de 2019.

Esta licença só é válida para as condições e restrições descritas acima no período de 02 (dois) anos a partir da data de emissão. Portanto, caso alguma determinação ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a

validade caso as informações fornecidas pelo empreendedor não correspondam a realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.

Esta licença não dispensa, nem substitui, quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal